

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Aviso n.º 4975/2006 — AP

O Dr. Miguel Aranda Monteiro, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 200/98.1TBSTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Adélio José Fernandes Pinheiro, filho de José Correia Neiva Pinheiro e de Maria Manuela Fernandes Pinho, natural de Montijo, nascido em 2 de Agosto de 1956, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 6101678, com domicílio na Travessa do Barro, 5, Alcoitão, 2750 Alcabideche, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, e artigo 218.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, praticado em 6 de Março de 1997, por despacho de 4 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

5 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Miguel Aranda Monteiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Monteiro*.

Aviso n.º 4976/2006 — AP

O Dr. Miguel Aranda Monteiro, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 312/99.4TBSTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Amílcar Barbosa Carrilho, filho de Aurélio Barbosa Carrilho e de Maria Manuela Barbosa, natural de Viana do Castelo, nascido em 13 de Agosto de 1950, casado, com a identificação fiscal n.º 130904058, titular do bilhete de identidade n.º 2717635, com domicílio na Rua Mártires da Liberdade, 237, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 28 de Fevereiro de 1998, por despacho de 6 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

7 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Miguel Aranda Monteiro*. — O Escrivão-Adjunto, *Joaquim Rodrigues*.

Aviso n.º 4977/2006 — AP

O Dr. Miguel Aranda Monteiro, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, no processo comum (Tribunal Colectivo) n.º 149/00.0TBSTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Rodrigo Ferreira Pinheiro, filho de Joaquim Pinheiro e de Emília Pinto Ferreira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Maio de 1965, natural de Lufrei, Amarante, titular do bilhete de identidade n.º 12281406, pelo arquivo de identificação do Porto, com domicílio no 3, Impasse des Salles, 17150, Nieul Le Virouil, França, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 75.º, 76.º, 202.º, alínea b), 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 1, alínea f), 2, alínea a), e 3, do Código Penal, praticado em 3 de Julho de 1998, por despacho de 7 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

11 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Miguel Aranda Monteiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Monteiro*.

Aviso n.º 4978/2006 — AP

O Dr. Miguel Aranda Monteiro, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 714/95.5TBSTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Belmiro Ribeiro Macedo, filho de Armando Macedo Leal e de Rosa Domingues Ribeiro, natural de Paranhos, Porto, nascido em 2 de Novembro de 1967,

casado, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 8285225, com domicílio na Rua do Feijoal, 300-B, Lomar, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, praticado em 16 de Julho de 1992, por despacho de 11 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, dada a apresentação do arguido e prestação do termo de identidade e residência.

12 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Miguel Aranda Monteiro*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Luís Valente*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Aviso n.º 4979/2006 — AP

O Dr. Virgínio da Costa Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 349/03.0TASTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Serafim Alexandre Pereira Carvalho, filho de Alexandre Bernardo Rodrigues Pato de Carvalho e de Maria Arminda da Silva Pereira, natural de Leça do Balio, Matosinhos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Novembro de 1955, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3445863, com domicílio na Rua D. João IV, 489, 4300 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 19 de Dezembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Virgínio da Costa Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Eduardo Paiva*.

Aviso n.º 4980/2006 — AP

A Dr.ª Maria Cristina Mendes Brás, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 341/98.5TBSTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Eduardo Resende de Sousa Martins, filho de Eduardo de Sousa Martins e de Maria de Lurdes Resende Martins, natural de Cedofeita, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Fevereiro de 1951, casado, titular do bilhete de identidade n.º 1929457, residente na Rua Florbela Espanca, 206, 4.º, esquerdo, 4435-255 Rio Tinto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, com referência ao artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 22 de Julho de 1997, por despacho de 7 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

7 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Cristina Mendes Brás*. — A Oficial de Justiça, *Maria de La Salette Coelho*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Aviso n.º 4981/2006 — AP

A Dr.ª Maria Gabriela Lopes, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, faz saber que, no processo